

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000219/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/05/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019017/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.127914/2023-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI SINCOJAT GO, CNPJ n. 01.032.074/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO FERREIRA BARCELO;

E

W O GUIMARAES LTDA, CNPJ n. 34.194.903/0001-72, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr (a). WANDERLEI OLIVEIRA GUIMARAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, com abrangência territorial em Jataí/GO.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo (Piso Salarial) para os empregados da empresa **W O GUIMARÃES EIRELI**, no valor de R\$ 1.610,00 (Hum mil e seiscentos e dez reais), mensais a partir de 01 de abril 2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todo o empregado admitido durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho que exerce nas seguintes funções: **Padeiro e Açougueiro** não poderão perceber salário fixo inferior a R\$ 2.206,07 (dois mil duzentos e seis reais e sete centavos) mensais.

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DE CAIXA

O salário normativo para o funcionário (a) exercente na função de caixa a partir de 01 de abril de 2023 fica estabelecido R\$ 1.610,00 (Hum mil e seiscentos e dez reais), mensais.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados na empresa W O GUIMARÃES EIRELI, em toda competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de Abril de 2022, serão reajustados em 01 de abril de 2023 em 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/04/2022 a 31/03/2023, na aplicação dos percentuais acima já estão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

## **CLÁUSULA SEXTA - BASE DO CÁLCULO DO REAJUSTE**

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na Cláusula Quinta, deverão ser aplicados apenas sobre a parte fixa, executando-se os adicionais por tempo de serviço.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE PREJUÍZOS**

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS VANTAGENS**

O reajuste salarial, bem como as normas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, não poderá motivar a redução ou supressão de salários quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA NONA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº. 4.749/65.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE CAIXA**

O empregado exercente a função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais) mensais a partir de 01 de abril 2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE VALORES DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador (a) responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE**

Fica assegurado o adicional de assiduidade na porcentagem de 2,00% (dois por cento), sobre o salário reajustado após a aplicação da Cláusula Terceira e Cláusula Quinta, ao qual fará jus o empregado que não cometer nenhuma falta durante o mês em exercício.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras de todos os empregados no comércio serão remuneradas com 60% (Sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor normal.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

I – 4,00% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II – 6,00% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O adicional previsto nesta Cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da Cláusula Quinta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente até 20 (vinte) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os empregados que percebe parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será somente sobre a parte fixa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DO VALE-TRANSPORTE**

Para os empregados que percebe salário fixo, o desconto do vale-transporte será de 6,00% (seis por cento), sobre o salário base ou vencimento, excluído quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei nº. 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº. 95.247/87.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL**

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

As rescisões dos empregados com mais de 01 (Um) ano de trabalho, abrangidos pelos sindicatos convenientes serão homologadas obrigatoriamente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas ficam obrigadas a apresentarem, no ato da homologação, os seguintes documentos:

Carteira de Trabalho e Previdência Social,

Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (Cinco) vias,

Exame médico Demissional,

Ficha de registro/livro de registro

Aviso prévio,

Holerites referentes aos últimos 03 (Três) meses;

Comprovante das contribuições pagas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí,

Extrato do FGTS e guia de GRRF devidamente recolhida,

Comunicação Movimentação do Trabalhador,

Planilha de médias de variáveis,

Sendo que o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou cheque da empresa devidamente nominal ao funcionário. A empresa poderá ser representada por terceiro munido de procuração para o devido fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho na data de 04/02/2016 nº 042014 IC nº 402.2012, se acaso não homologada a rescisão pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, terá que colocar a ressalva pelo qual motivo e também fundamentada a irregularidade perpetrada pela empresa contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Além dos documentos determinados pela instrução Normativa nº. 02 de 12/03/1992, (as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das Contribuições devidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí).

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado dispensado sem justa causa ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso, desta forma o empregador fica sujeito ao pagamento para o empregado somente do saldo de dias trabalhado.

#### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (Trinta) dias após o término da estabilidade constitucional, para a empregada afastada em razão de gravidez.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Obstado o retorno ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê é devida à indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta Cláusula.

##### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica garantido o emprego e o salário, ao acidentado, pelo período de 01 (um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ESTABILIDADES**

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que trata a Cláusula Vigésima; é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado ou por justa causa.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Fica autorizado o funcionamento aos Domingos e Feriados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o Domingo; respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS**

A empresa **W O GUIMARÃES EIRELI** poderá funcionar nas épocas promocionais até as 22h00min, mediante a Cláusula Décima Terceira, sendo que, antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso na forma da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No período de que trata o caput desta cláusula, após a jornada normal, os empregadores fornecerão lanche ao empregado ou pagarão à importância de R\$ 43,00 (quarenta e três reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos pontos facultativos o funcionário não terá direito de horas extras, sendo considerado 01 (um) dia normal segundo a CLT.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS (ART. 59 § 2º DA CLT)**

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;
- c) As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira;
- d) As regras constantes desta Cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas horas), obedecido, porém, o disposto no Inciso I do Art. 413 da CLT;
- e) Cumprido os dispositivos desta Cláusula, as entidades signatárias quando solicitadas, ficam obrigadas a prestar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrado entre empregados e empregadores;
- f) Para o controle das horas extras e respectivas compensações ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo, eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA**

Terá em caráter de falta justificada a ausência da empregada ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho até 14 anos, em consulta médica, odontológica ou internação, mediante a apresentação de atestado médico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda de seus filhos menores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VESTIBULAR FALTAS JUSTIFICADAS**

O empregado que se submeter ao ENEN e o exame de vestibular à Universidade terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS**

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre solicitados.

## Uniforme

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO USO DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

## Exames Médicos

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria nº08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar Médico Coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, as empresas com grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (Cinquenta) empregados, as empresas com grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4 com até 20 (Vinte) empregados.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em **25/02/2023** as empresas estão autorizadas a descontar do salário base de seus funcionários a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 10% (Dez por cento) dividida em 02 (duas) parcelas iguais de 5% (Cinco por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados nos meses de **MAIO/2023 e SETEMBRO/2023**, sobre o salário base; e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente, ou seja, dia **10/06/2023** e também **10/10/2023**, por meio de guias emitidas pelo sindicato, junto à Caixa Econômica Federal – Conta Corrente nº 2608-2, Agência 0565, Banco 104; sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (Onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando se tratar de rescisão de Contrato de Trabalho, os descontos previstos nesta Cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

**PARÁGRAFO QUINTO** - De acordo com o Termo de Ajuste firmado com o Ministério Público do Trabalho em 03.03.2009, será garantido ao trabalhador não filiado, o direito de oposição da contribuição negocial, devendo o mesmo manifestar-se pessoalmente ou por escrito junto ao sindicato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a efetivação do referido desconto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (Dois por cento), além de 1% (Um por cento) de juros ao mês.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do Art. 545 da CLT, a contribuição associativa no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, quando por este notificada, e que serão recolhidas via boleto bancário até 10 dias úteis subsequentes ao desconto.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

A empresa **W O GUIMARÃES EIRELI**, obrigada a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponde à contribuição e o respectivo valor recolhido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO EMPREGADO**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí realizará Assembleia geral para fixar o valor da Contribuição Confederativa para o **exercício de 2024**, prevista no Art. 8º inciso IV da Constituição Federal de 1988.

#### **Disposições Gerais**

##### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TERMO**

As partes comprometem-se a reavaliar as cláusulas econômicas deste Acordo Coletivo de Trabalho em caso de mudança na política salarial vigente.

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE DO ACT**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estar justa e convencionada, firma o presente Acordo Coletivo de Trabalho em tantas vias quantas forem necessárias para que surtam legais e jurídicos efeitos.

Jataí – Goiás, 17 de abril de 2023.

NIVALDO FERREIRA BARCELO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI SINCOJAT GO

WANDERLEI OLIVEIRA GUIMARAES  
Empresário  
W O GUIMARAES LTDA

ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.